



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

## NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 29/2025/GPYFM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representado pela Procuradora de Contas signatária, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 129 da Constituição Federal e nos artigos 80 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 127, da Constituição Federal o qual preconiza que o *“Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual 154/1996, que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 27, parágrafo único, item IV, da Lei 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** que o art. 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e das famílias;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do §2º do art. 211 da Constituição Federal, compete aos Municípios, no âmbito do regime de colaboração federativa, concentrar suas ações educacionais prioritariamente na oferta do ensino fundamental e da educação infantil, assegurando a organização e o funcionamento de seus sistemas de ensino com vistas à garantia do direito à educação básica de qualidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 30, VI da CF/88 estabelece como competência do Município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** que a educação de qualidade é um conceito multifacetado que envolve diversos aspectos, como infraestrutura escolar, formação dos professores, currículo, métodos de ensino, e a participação da comunidade escolar. Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

Anísio Teixeira (Inep), a qualidade da educação pode ser definida, também, pela capacidade de promover o desenvolvimento integral dos alunos, considerando suas necessidades cognitivas, emocionais e sociais[1];

**CONSIDERANDO** que a proficiência é o nível de conhecimento e habilidades que os alunos devem adquirir em determinadas áreas do conhecimento, como matemática, leitura e ciências e que a proficiência é frequentemente medida por meio de avaliações padronizadas que ajudam a identificar o desempenho dos alunos e a eficácia dos métodos de ensino[2].

**CONSIDERANDO** que segundo estudos a alfabetização adequada reduz abandono, evasão e a distorção idade-série. E que habilidades cognitivas adquiridas precocemente, como a alfabetização, são essenciais para o desenvolvimento educacional, repercutindo em melhores resultados educacionais e uma vida econômica mais produtiva.

**CONSIDERANDO** os resultados das Avaliações de Aprendizagem (SAERO) demonstram que os índices de **Nova Mamoré de 2024 no 2º ano do ensino Fundamental foram abaixo da média das redes municipais em Rondônia** (60% em Língua Portuguesa e 63% em Matemática), e que houve **queda no desempenho em 2024**, comparando com os dados de **2023**, passando de **66%** para **49,2%** de estudantes do 2º ano com desempenho adequado em Língua Portuguesa e, em Matemática queda de **68%** para **57,6%**. Evidenciando a situação da Rede Municipal de Educação em 2024, com índice inferior à média das redes municipais, queda do desempenho da rede e percentual superior a 50% de alunos que apresentaram desempenho básico e abaixo do básico em língua portuguesa, o que indicam a necessidade de alerta e intensificação de esforços da política pública para garantir avanços consistentes e sustentáveis na aprendizagem;

**CONSIDERANDO**, ainda, que, os resultados das Avaliações de Aprendizagem (SAERO) de 2024 constatou que em **Nova Mamoré**, apesar de evidenciar que em 10 (dez) escolas, que oferecem ensino para o 2º ano do ensino fundamental, 100% dos alunos apresentaram desempenho adequado em Língua Portuguesa e Matemática, em 5 (cinco) escolas[3] não foi alcançado índice superior a 50%, o que evidencia a necessidade de adoção de intervenção pedagógica nas referidas escolas.

**CONSIDERANDO**, que a apesar de a rede municipal de Nova Mamoré ter elevado consideravelmente a média dos alunos na avaliação do PAIC de 2005, em relação a 2024, nos segundos e terceiros anos do ensino fundamental, o que é louvável e alvissareiro, não pode-se olvidar que o desempenho dos alunos das escolas com alto índice de aprendizagem adequada[4] pode estar influenciando consideravelmente a média do desempenho da rede, de forma que ainda há muito a ser recomposto, em especial com os estudantes com baixo desempenho educacional;

**CONSIDERANDO**, portanto, a evidente necessidade de desenvolver estratégias específicas para recomposição da aprendizagem e programa de reforço específico com foco em estudantes com baixo desempenho educacional, reduzindo desigualdades e fortalecendo a equidade no ensino, e buscando garantir que todos os estudantes da rede municipal de Nova Mamoré tenham educação de qualidade, proporcionando habilidades para desenvolvimento contínuo.

**RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao Senhor **MARCELIO RODRIGUES UCHOA** - Prefeito e a Senhora **EUNICE MENEZES DE SOUZA** – Secretária Municipal de Educação de **Nova Mamoré** para que:

#### **1. DESENVOLVAM AÇÕES ESTRATÉGICAS visando:**

**1.1. Mapeamento dos alunos com baixo desempenho educacional;**

1.2. A **Recomposição da Aprendizagem**, com foco em estudantes com baixo desempenho educacional, que culminem na redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, objetivando garantir equidade e proporcionando a todos os alunos da rede municipal de **Nova Mamoré** educação com qualidade;

1.3. A implementação de **Programas de Reforço Escolar** para garantir avanços consistentes e sustentáveis na aprendizagem;

**2. no prazo de 20 (vinte) dias**, apresentem **Plano de Ação**, contendo o detalhamento das ações, dos responsáveis e prazos, visando observar as medidas recomendadas no item 1 desta notificação;

**3. no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, apresentem o primeiro Relatório de Execução do Plano de Ação, acompanhado de documentação comprobatória das ações executadas com respectivos percentuais de cumprimento, e após 120 dias da apresentação do primeiro relatório, apresentem novo relatório até a concretização de todas as ações previstas;

Para fins de resposta, comunico que poderá ser utilizado o Sistema Portal do Cidadão, por meio do campo "Encaminha Documentos", mencionando-se expressamente referência ao **SEI nº 006034/2025**, bem como o e-mail: [gpyfm@mpc.ro.gov.br](mailto:gpyfm@mpc.ro.gov.br).

**ADVERTE-SE**, por fim, de que o não atendimento injustificado desta Notificação Recomendatória ou justificativa sem fundamento técnico, comprovadamente idôneo, poderá ensejar ações visando a responsabilização dos gestores e/ou responsáveis.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Publique-se,

Porto Velho, 13 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

**YVONETE FONTINELLE DE MELO**

Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

[1] Disponível em: <https://www2.unifap.br/gpcem/files/2011/09/A-Qualidade-na-educacao-DISCUSS%c3%83O-N%c2%ba-24.pdf>

[2] Disponível em: <https://td.inep.gov.br/ojs3/index.php/td/article/view/3848/3539>.

[3] EMEF Coronel Jorge Teixeira de Oliveira – ensino adequado: 30% em Língua Portuguesa e 44% em Matemática

EMEF Eduardo Valverde – ensino adequado: 47% em Língua Portuguesa e 53% em Matemática

EMEF Jesus Nogueira da Silva – ensino adequado: 50% em Língua Portuguesa e 50% em Matemática

EMEF Marechal Cândido Rondon – ensino adequado: 36% em Língua Portuguesa e 50% em Matemática

EMEF Ozeias Martins da Silva – ensino adequado: 25% em Língua Portuguesa e 38% em Matemática

[4] Escolas com desempenho adequado em Língua Portuguesa e Matemática em 100% dos alunos e em outras desempenho abaixo de 51%.



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO, Procurador(a) do Ministério Público de Contas**, em 13/08/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0914527** e o código CRC **177E858F**.

Referência: Processo nº 006034/2025

SEI nº 0914527

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319  
[www.mpc.ro.gov.br](http://www.mpc.ro.gov.br)